RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE TAPIRAMUTÁ

Salvador/BA

Outubro, 2016

AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DA BAHIA

Relatório: Fiscalização inicial dos serviços prestados através de sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

Finalidade: Cumprir a solicitação da Coordenação de Vigilância Ambiental (COVIAM), órgão componente da estrutura da Diretoria de Vigilância Sanitária (DIVISA) da Secretaria de Saúde do Estado da Bahia, no sentido de inspecionar parte específica do Sistema de Abastecimento de Água de Tapiramutá (*Ofício DIVISA / COVIAM / VIGIAGUA nº 031, de 19 de maio de 2015* - ANEXO I). Aproveitando o ensejo, a Diretoria de Fiscalização definiu um planejamento mais amplo que atendesse ao requerimento da COVIAM, bem como que incluisse uma fiscalização inaugural ao Sistema de Tapiramutá, no período de 25 a 29 de julho de 2016.

Municípios: Tapiramutá

Prestadora: Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA.

Presidente: Rogério Costa Cedraz

Endereço (sede): 4ª Avenida, nº 420, Centro Administrativo da Bahia - CAB, CEP 41.745-002, Salvador, Bahia, Brasil.

Telefone: (71) 3372-4842 **Home Page**: http//www.embasa.ba.gov.br

Escritório Local: Tapiramutá

Unidade Regional: Irecê

Gerente Local: Edson Marques da Silva

E-mail: edson.silva@embasa.ba.gov.br **Telefone:** (74) 3635 - 2103

Período: 25 a 29 de julho de 2016

Responsáveis pelas inspeções: Arthur Sucupira Gonçalves, Maico Camerino dos Santos e Ramon Ferreira

Redação: Camila Neiva, Larissa Sá e Patrícia Lima

Revisão: Maico Camerino dos Santos **Data**: 10/10/2016

ABREVIATURAS E SIGLAS UTILIZADAS

AGERSA - Agência Reguladora de Saneamento Básico do Estado da Bahia

EMBASA - Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A.

EEAB- Estação Elevatória de Água Bruta

EEAT- Estação Elevatória de Água Tratada

ETA - Estação de Tratamento de Água

NR - Normas Regulamentadoras

RAP - Reservatório Apoiado

REL- Reservatório Elevado

SIAA- Sistema Integrado de Abastecimento de Água

SES- Sistema de Esgotamento Sanitário

SIHS - Secretaria de Infraestrutura Hídrica e Saneamento

SUMÁRIO

1 APRESENTAÇÃO 5
2 OBJETIVOS 5
3 METODOLOGIA 6
3.1 ITENS E SEGMENTOS DE ANÁLISE 6
3.1.1 Nos Sistemas de Abastecimento de Água: 6
3.1.2 Nos Sistemas de Esgotamento Sanitário: 7
3.2 INFORMAÇÕES TÉCNICAS E GERENCIAIS, DOCUMENTOS SOLICITADOS E STATUS 9
4 LEGISLAÇÃO BÁSICA DE REFERÊNCIA 11
5 SITUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS 12
6 DESCRIÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA 13
6.1 Qualidade da Água Bruta 13
6.2 Qualidade da Água Tratada 13
8 NÃO CONFORMIDADES E DETERMINAÇÕES 16
8.1 SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO SAA DO MUNICÍPIO DE TAPIRAMUTÁ 17
9 CASO DAS CIANOBACTÉRIAS: DEMANDA COVIAM/DIVISA 20
9.1 Barragem do Cafundó 20
10 CONTINUIDADE NO ABASTECIMENTO DO SAA 22
ANEXO I: OFÍCIO DIVISA / COVIAM / VIGIAGUA 80
ANEXO II: LEGISLAÇÃO BÁSICA DO SANEAMENTO BÁSICO 81
ANEXO III: CROQUI BÁSICO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO MUNICÍPIO DE TAPIRAMUTÁ 96
ANEXO IV: LICENCIAMENTO AMBIENTAL DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO de TAPIRAMUTÁ 97

1 APRESENTAÇÃO

A Agência Reguladora de Saneamento Básico do Estado da Bahia - AGERSA, autarquia em regime especial criada pela Lei Estadual nº 12.602, de 29 de novembro de 2012, vinculada à Secretaria de Infraestrutura Hídrica e Saneamento – SIHS e sujeita ao regime jurídico-administrativo próprio das entidades de regulação e fiscalização de serviços públicos de saneamento básico, conforme previsto na Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, informa que deu início a uma ação de fiscalização de acompanhamento dos serviços públicos de abastecimento de água, bem como de esgotamento sanitário.

Neste sentido, este relatório apresenta os levantamentos e as análises realizadas pela AGERSA com referência aos serviços prestados pela Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA no município de **Tapiramutá**, no período compreendido entre os dias 25 a 29 de julho de 2016.

Como resultado desses trabalhos, são apontadas determinações à Prestadora, considerando a necessidade da prestação de um serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, especialmente quanto à satisfação de condições como as de regularidade, continuidade, qualidade, eficiência e segurança, à luz das leis, das normas e dos regulamentos aplicáveis.

Ressalta-se que, ao final de cada relatório, a AGERSA apresenta uma compilação de não conformidades, como instalações físicas, continuidade no fornecimento, manobras, qualidade da água, manutenção e operação do sistema entre outros; no entanto, ao longo dos textos, para dar maior destaque, a Agência poderá apontar não conformidades, sobre as quais a EMBASA deverá igualmente se manifestar e corrigir, nos prazos assinalados neste documento.

2 OBJETIVOS

2.1 O **objetivo geral** desta ação foi o de cumprir a solicitação da Coordenação de Vigilância Ambiental (COVIAM), órgão componente da estrutura da Diretoria de Vigilância Sanitária (DIVISA) da Secretaria de Saúde do Estado da Bahia, no sentido de inspecionar parte específica do Sistema de Abastecimento de Água de Tapiramutá para investigar a presença de cianobactérias e cianotoxinas.

Em complementação a este primeiro, outro objetivo geral foi o de obter um conjunto de evidências físicas, documentais e analíticas das condições técnicas, operacionais e comerciais com que os serviços de saneamento básico, nas suas componentes de

abastecimento de água potável, são prestados no município de **Tapiramutá**, o qual seja apto a dar suporte às conclusões exaradas.

2.2 Como **objetivos específicos**, têm-se, *e. g.*, verificar: a adequação da oferta à demanda de água; a eficiência das atividades técnico-operacionais; a qualidade da água disponibilizada à população, com atenção às normas de vigilância em vigor; a abrangência e a eficiência do tratamento do esgoto; o estado de conservação de instalações e equipamentos, bem como a sua atualidade; o cumprimento das normas de segurança do trabalho; a existência de certificações de qualidade de processos operacionais; a regularidade dos licenciamentos ambientais e do cumprimento das suas condicionantes; a atenção aos usuários, especialmente quanto ao cumprimento dos prazos para o atendimento; a existência de monitoramento de disponibilidade hídrica e de planos de manutenção e de expansão dos sistemas; a quantificação das perdas reais e aparentes, bem como os planos, as medidas, as metas e os prazos adotados para a sua redução; a eficácia do controle pitométrico; a eficiência na resposta às interrupções dos sistemas.

3 METODOLOGIA

Neste processo de fiscalização, foram cumpridas as seguintes etapas:

a) Solicitação prévia de informações técnicas e operacionais à Prestadora dos serviços objetos de estudo;
b) Inspeções *in loco*, levantamentos em campo, coleta de informações em nível local e registro fotográfico;
c) Processamento e análise das informações levantadas em campo e obtidas diretamente da Prestadora;
d) Início de elaboração de relatório;
e) Conclusão do relatório;
f) Formalização de processo administrativo*;
g) Notificação da Prestadora*.

**As etapas 'f' e 'g' são cumpridas após a conclusão do presente relatório.*

3.1 ITENS E SEGMENTOS DE ANÁLISE

São objetos de verificação os seguintes itens e segmentos de análise (listas não exaustivas):

3.1.1 Nos Sistemas de Abastecimento de Água:

I Técnico-Operacional:

- Manancial/Captação:
 - *Preservação e proteção;*
 - *Operação e manutenção;*
- ETA:
 - *-Segurança, conservação E limpeza;*
 - *Filtração;*
 - *Casa de química;*
 - *Laboratório;*
- Adução:
 - *Operação, manutenção E controle de perdas;*
- Reservatórios:
 - *Operação e manutenção;*
 - *Limpeza e desinfecção;*
 - *Controle de perdas;*
- Estações Elevatórias:
 - *Operação e manutenção;*
- Rede de Distribuição:
 - *Operação e manutenção;*
 - *Continuidade;*
 - *Pressões disponíveis na rede;*

***II Gerencial**:*

- Informações Gerenciais:
 - *Nível de universalização;*
 - *Plano de expansão dos serviços;*
 - *Projetos e obras;*
 - *Licenças ambientais;*

***III Qualidade e Controle**:*

- Qualidade da Água Distribuída à População:
 - *Qualidade físico-química e bacteriológica da água na saída da ETA;*
 - *Qualidade físico-química e bacteriológica da água na rede de distribuição;*

***IV Comercial**:*

- Escritório / Loja de Atendimento / Almoxarifado:
 - *Instalações físicas do escritório e almoxarifado;*
- Serviços comerciais:
 - *Situação quanto ao atendimento ao usuário.*

3.1.2 Nos Sistemas de Esgotamento Sanitário:

I Técnico-Operacional:

- Rede Coletora:

- Operação e manutenção;
- Limpeza e inspeção;

- Emissário Submarino:

- Operação e manutenção (captação, processamento, ociosidade, exclusive a parte marítima);
- Limpeza e inspeção;

- Elevatórias:

- Operação e manutenção;

- ETE:

- Segurança, operação e manutenção;
- Corpo receptor;
- Saúde ocupacional dos operadores;

II Gerencial:

- Informações Gerenciais:

- Nível de cobertura e atendimento;
- Plano de implantação/expansão dos serviços;
- Projetos e obras;
- Licenças ambientais;

III Qualidade e Controle:

- Controle da qualidade do esgoto tratado:

- Monitoramento sistema de tratamento de esgotos;
- Laudos gerados pelo monitoramento da EMBASA;

IV Comercial*:*

- Escritório / Loja de Atendimento / Almoxarifado:

- Instalações físicas do escritório e almoxarifado;

- Serviços comerciais:

- Situação quanto ao atendimento ao usuário.

3.2 INFORMAÇÕES TÉCNICAS E GERENCIAIS, DOCUMENTOS SOLICITADOS E STATUS

Descrição	*Status*
i. Informações gerais sobre os sistemas, tais como: nome, localidades atendidas, índice de atendimento, número de ligações e economias, vazões do sistema, índices de perdas, relatórios de interrupções, etc.	☐ Fornecido ☐ Incompleto ☐ Não fornecido ☐ Outros
ii. Informações sobre produtos químicos utilizados	☐ Fornecido ☐ Incompleto ☐ Não fornecido ☐ Outros
iii. Certificados de Qualidade	☐ Fornecido ☐ Incompleto ☐ Não fornecido ☐ Outros
iv. Relatórios mensais detalhados de calibração de equipamentos	☐ Fornecido ☐ Incompleto ☐ Não fornecido ☐ Outros
v. Descritivos de projetos de ampliação ou de melhoria de sistemas	☐ Fornecido ☐ Incompleto ☐ Não fornecido ☐ Outros
vi. Relatórios detalhados de higienização das redes e reservatórios	☐ Fornecido ☐ Incompleto ☐ Não fornecido ☐ Outros
vii. Regularidade jurídica ambiental, contemplando os licenciamentos, o roteiro de caracterização do empreendimento e o relatório de cumprimento de condicionantes para obtenção da última licença Obs.: A RCC e a RCE são aquelas fornecidas aos órgãos ambientais para obtenção de licenças pretéritas.	☐ Fornecido ☐ Incompleto ☐ Não fornecido ☐ Outros
viii. Relatório de ocorrências operacionais e comerciais, contendo todas as tipologias de serviços cadastradas na Prestadora	☐ Fornecido ☐ Incompleto ☐ Não fornecido ☐ Outros
ix. Plano de segurança das instalações	☐ Fornecido ☐ Incompleto ☐ Não fornecido ☐ Outros
x. Relatório de disponibilidade hídrica de mananciais Obs.: Informaram que não dispõem de relatório de disponibilidade hídrica.	☐ Fornecido ☐ Incompleto ☐ Não fornecido ☐ Outros
xi. Relatório com a quantificação das perdas reais e aparentes, desde a sua captação, bem como os planos, as medidas, as metas e os prazos adotados para a sua redução. Relatórios de quantificação das reduções já obtidas.	☐ Fornecido ☐ Incompleto ☐ Não fornecido ☐ Outros

xii. Relatório de monitoramento da eficiência do tratamento de esgoto e da situação do corpo receptor. Obs.: Não possui sistema de esgotamento sanitário operado pela EMBASA.	☐ Fornecido ☐ Incompleto ■ Não fornecido ☐ Outros
xiii. Relatório das análises de qualidade da água bruta e tratada. Plano de Amostragem, definido no art. 41 da Portaria do Ministério da Saúde nº 2.914/2011.	☐ Fornecido ■ Incompleto ☐ Não fornecido ☐ Outros
xiv. Catálogo dos Sistemas (conforme já produzido pela Prestadora) Obs.: A AGERSA deseja obter o Catálogo do Sistema que a EMBASA já produz para todos os seus sistemas.	☐ Fornecido ☐ Incompleto ■ Não fornecido ☐ Outros
xv. Plano de Contingência	■ Fornecido ☐ Incompleto ☐ Não fornecido ☐ Outros

De acordo com o quadro acima, observa-se a ausência ou incompletude de alguns itens. A Prestadora deve apresentar os dados e os documentos apontados, ou mesmo as justificativas para a sua falta ou inexistência, no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do recebimento deste relatório.

4 LEGISLAÇÃO BÁSICA DE REFERÊNCIA

Apresenta-se um panorama da legislação básica do saneamento básico, a qual subsidia a atuação da Agência:

- **Constituição** da República Federativa do Brasil;
- Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007: **Política Nacional de Saneamento Básico**;
- Decreto Federal nº 7.217, de 21 de junho de 2010: **Regulamento da Política Nacional de Saneamento Básico**;
- Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005: **Lei de consórcios públicos**;
- Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995: **Lei de concessões**;
- Portaria do Ministério do Trabalho nº 3.214, de 08 de junho de 1978: **Aprova as Normas Regulamentadoras - NR** - do Capítulo V, Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho, relativas à Segurança e Medicina do Trabalho;
- Lei Complementar Estadual nº 41, de 13 de junho de 2014: **Lei de criação da entidade metropolitana**;
- Lei Estadual nº 12.602, de 29 de novembro de 2012: **Lei de criação da AGERSA**;
- Resolução CORESAB nº 001, de 16 de março de 2011: **Condições gerais da prestação dos serviços de água e de esgoto**;
- Lei Estadual nº 11.172, de 01 de dezembro de 2008: **Política Estadual de Saneamento Básico**;
- Lei Estadual nº 7.307, de 23 de janeiro de 1998: **Lei da obrigatoriedade de ligação à rede de esgoto**.

(Obs.: conteúdos pertinentes da legislação apresentados no Anexo I)

5 SITUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

De acordo com o quadro abaixo segue as informações fornecidas pela Prestadora:

MUNICÍPIO	DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO	TIPO DE CONCESSÃO	Nº DO CONTRATO	LEI	PRAZO DE CONTRATO	DATA DE VENCIMENTO DO CONTRATO	SITUAÇÃO DO CONTRATO
TAPIRAMUTÁ	08/10/1998	Plena	-	035/98	20 anos	08/10/2018	**VIGENTE**

Fonte: EMBASA,2016.

Como a prestação de serviços públicos de saneamento básico por entidade que não integre a administração do titular depende da celebração de contrato, não se admitindo, portanto, contratos verbais ou outras disciplinas precárias tais como convênios e termos de parceria (art. 10, Lei nº 11.445/2007), é imperativa a celebração de nova contratação dos serviços para a manutenção da prestação pela EMBASA.

Neste sentido, deverão ser envidados os esforços necessários para que a partir de 2018, seja celebrado novo *Contrato de Programa* para a prestação de serviços públicos de saneamento básico, contemplando as condições para a sua validade estabelecidas na Lei nº 11.445/2007, tais como a existência de plano de saneamento básico; a autorização para a contratação dos serviços, indicando os respectivos prazos e a área a ser atendida; a inclusão, no contrato, das metas progressivas e graduais de expansão dos serviços, de qualidade, de eficiência e de uso racional da água e de outros recursos naturais, dentre outras.

6 DESCRIÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

Esta descrição foi feita com base no croqui do Sistema de Abastecimento de Água (SAA) de Tapiramutá (Anexo III), atualizado em agosto/2012 e nas observações e informações obtidas em campo.

O SAA de Tapiramutá é composto por uma captação superficial, mais precisamente na Barragem do Cafundó. Por meio de bomba flutuante, a água é aduzida através de adutora de Água Bruta (AAB) com aproximadamente 3.240 m de extensão de rede.

A Estação de Tratamento de Água (ETA) é do tipo filtro russo e possui reservatório de lavagem de filtros em sua estrutura. Após o tratamento, a água é distribuída para 01 (um) reservatório Apoiado de Distribuição -RAD com capacidade de 250 m^3 e 01(um) reservatório elevado – REL com capacidade de 20 $m^{3,}$ responsáveis por abastecer a sede do município, povoado de Santa Cruz e Pau de Pilão.

Abaixo, segue informações do SAA de Tapiramutá.

Quadro 1: Informações gerenciais do SAA do município de Tapiramutá

Segmento	Quantidade
População Total atendida	13.365 hab
Índice de Atendimento	76,82%
Ligações totais existentes	4.108 und
Ligações totais faturadas	3.595 und
Economias totais existentes	4.145 und
Economias totais faturadas	3.629 und
Tempo de operação da ETA (atual)	12 h/dia
Tempo de operação da ETA (Verão)	20 h/dia
Vazão da ETA	1.076 m³/dia

Fonte: EMBASA,2016.

6.1 Qualidade da Água Bruta

A avaliação da qualidade da água bruta não foi efetuada em função dos relatórios de análises não terem sido enviados no modelo padrão estabelecido por essa Agência.

6.2 Qualidade da Água Tratada

Quanto os resultados da análise físico – química da água tratada, foram apontadas as não – Conformidades para os seguintes parâmetros:

- **Flúor:**

Ano 2015;

Não atingiu frequência mínima de coleta para os meses de Junho, Julho, Outubro, Novembro e Dezembro.

Ano 2016;

Não atingiu frequência mínima de coleta para os meses de Fevereiro, Março, Abril, Maio e Julho.

- **Cloro:**

Ano 2015;

Não atingiu frequência mínima de coleta para o mês de Outubro.

Ano 2016;

Não atingiu frequência mínima de coleta para o mês de Maio.

- **Turbidez:**

Ano 2015;

Não atingiu frequência mínima de coleta para o mês de Outubro.

Ano 2016;

Não atingiu frequência mínima de coleta para o mês de Fevereiro.

- **Cor:**

Ano 2015;

Não atingiu frequência mínima de coleta para o mês de Outubro e Novembro.

7 DESCRIÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

Na inspeção realizada na sede do município no período de 25 a 29 de julho de 2016, foi constatada que existe um pequeno sistema de esgotamento sanitário, cerca de 5% de cobertura, operado pela Prefeitura.

Ressalta-se que a Lei Federal 11.445/2007 estabelece a obrigatoriedade de elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico pelo titular, que deve contemplar o diagnóstico dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, assim como, as projeções para a gradual universalização dos serviços no horizonte de 20 anos.

O referido Plano é premissa para a celebração do Contrato de Programa, que deverá prever as metas de universalização e melhoria da qualidade dos serviços, devendo este ser regulado pela AGERSA.

8 NÃO CONFORMIDADES E DETERMINAÇÕES

Deve a Prestadora dos serviços providenciar, pessoalmente ou por provocação aos terceiros competentes, a conformação dos itens descritos a seguir, relativos às suas instalações, seus equipamentos e seus serviços, com o intuito de concorrer para uma prestação eficiente dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, objetivando o pleno atendimento dos seus usuários e a proteção do meio ambiente.

As conformações devem atender às normas de regência (inclusive as técnicas e regulamentares), aos dimensionamentos e às especificações de projeto, assim como às disposições contratualmente definidas com o (s) titular (es) dos serviços.

Para as não conformidades adiante apresentadas e descritas, fica obrigada a corrigi-las de imediato, sempre que as ações não dependam de procedimentos especiais de contratação e/ou de execução como, por exemplo, necessidade de licitação.

No caso da impossibilidade de solução imediata pela Prestadora, fica assinalado o prazo geral de 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento deste Relatório, excetuada previsão distinta constante dos próprios itens, para o envio do Plano de Ação em formato R3G.

O relatório de resposta final compilado, assim, apontará as ações adotadas imediatamente, acompanhado do respectivo registro probatório documental e fotográfico, e o referido Plano de Ação.

8.1 SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO SAA DO MUNICÍPIO DE TAPIRAMUTÁ

Segmento		Descrição	Registro(s)
Captação	**Barragem do Cafundó**	1. Ausência de sinalização identificadora, de restrição de acesso e perigo; Portão sem cadeado;	1145
		2. Necessidade de manutenção nas instalações físicas e tampas para caixa de registro;	1147 e 1148
		3. Ausência de sinalização identificadora e perigo, bem como isolamento do flutuante; Ausência de bomba reserva;	1149
		4. Presença de caixa de passagem de esgoto bruto próxima a captação onde nos foi relatado que o mesmo já entupiu lançando o efluente *in natura* no corpo hídrico;	1163 e 1164
		5. Presença de vegetação de médio e grande porte, no talude da barragem, podendo comprometer sua estabilidade.	1169, 1170 e 1171
		6. Instalações elétricas inadequadas, conforme NR 10;	1175 e 1177
		7. Necessidade de reforço da segurança na área da captação, uma vez que já houve registro de roubos de cabos elétricos na estrutura;	SR
	EEAB I Cafundó	8. Melhorar a sinalização da área;	1137
		9. Mourões de isolamento danificado;	1138
		10. Realizar limpeza na caixa de válvula;	1139
		11. Realizar limpeza e manutenção na chaminé de equilíbrio;	1140 e1141
		12. Necessidade de manutenção do conjunto motor-bomba;	1142
		13. Ausência de manômetro na tubulação de recalque da bomba;	SR
		14. Ausência de bomba reserva;	SR
		15. Portão de acesso a elevatória sem cadeado e cercas necessitando de manutenção.	1143
Tratamento	**ETA**	16. Armazenamento inadequado de materiais;	1012
		17. Instalações elétricas inadequadas, conforme NR 10;	1014
		18. Caixa do macro medidor destampada;	1017 e 1018

Segmento		Descrição	Registro(s)
Tratamento	**ETA**	19. Ausência de manômetro na tubulação de recalque da bomba;	1048 e 1049
		20. Instalações elétricas em desacordo com a NR – 10;	1050, 1051 e 1104
		21. Ausência de guarda-corpo na escada e nos filtros;	1061, 1062, 1064, 1084 e 1097
		22. Presença de vazamentos;	1063, 1064, 1078, 1080, 1081 e 1083
		23. Necessidade de manutenção e reparos das instalações físicas;	1066, 1079, 1087, 1098 e 1105
		24. Necessidade de limpeza da caixa da válvula de registro de descarga;	1067, 1068 e 1106
		25. Presença de infiltrações no filtro;	1069, 1070, 1071, 1074, 1076 e 1077
		26. Ausência de tampas;	1082 e 1102,
		27. Necessidade de reparos e fixação da escada de acesso aos filtros;	1094 e 1095
		28. Necessidade de instalação de floculador e decantador para melhorar a eficiência da ETA, uma vez que os filtros russos não estão dando conta de tratar a água bruta aduzida;	1096,
		29. Vedação improvisada inadequada;	1100
		30. Porta de acesso a ETA, com bloqueio improvisado;	1136
		31. Foi relatado que não há lavagem dos filtros no processo;	SR
	Casa de Química	32. Armazenamento em local inadequado de Bombonas (produtos químicos);	1027
		33. Armazenamento de produto químico em local inadequado;	1029
		34. Ausência de registro para drenagem da bacia de contenção;	1023, 1024, 1025, 1026 e 1030
		35. Necessidade de manutenção das instalações físicas;	1107, 1108, 1109, 1110, 1120, 1121 e 1123
		36. Encaminhamento de linha de forma inadequada;	1111
		37. Ausência de bacia de contenção;	1112 e 1115
		38. Ausência de bombas reservas para Cloro, Flúor, Sulfato de Alumínio e Barrilha;	1114
		39. Instalações elétricas em desacordo com a NR 10;	1116, 1117, 1118 e 1122

Segmento		Descrição	Registro(s)
Tratamento	**Casa de Química**	40. Extintor vencido;	1126 e 1127
		41. Ausência de bebedouro potável para o operador;	1128
	EEAT	42. Ausência de proteção do acoplamento do conjunto motor bomba;	1039, 1040 e 1043
		43. Ausência de manômetro na tubulação de recalque da bomba;	1041 e 1044
		44. Extintor vencido;	1045 e 1046
		45. Instalações elétricas em desacordo com a NR – 10;	1052, 1054 e 1056
		46. Necessidade de manutenção das instalações físicas;	1057
		47. Presença de vazamentos;	1058 e 1059
Distribuição	**RAD (250 m³)**	48. Ausência de guarda-corpo na escada e na laje do reservatório;	1015, 1016, 1036 e 1037
		49. Necessidade de manutenção das instalações físicas;	1020, 1021, 1031, 1032, 1035, 1038
		50. Ausência de medidor de nível do reservatório;	1022
		51. Ausência de tampas;	1033 e 1034
		52. Reservatório destampado;	1092 e 1093
Escritório Local	**Tapiramutá**	53. Ausência de sinalização adequada e identificação do horário de atendimento;	990
		54. Necessidade de manutenção das instalações físicas;	993, 1005, 1007, 1009
		55. Extintor com prazo de validade vencido;	1004
		56. Necessidade de instalação de guarda corpo no reservatório e patamares nas escadas de acesso, no reservatório de lavagem de filtros. Ausência de sinalização de identificação do reservatório;	1013

9 CASO DAS CIANOBACTÉRIAS: DEMANDA COVIAM/DIVISA

Dentro das ações de implementação do Programa Nacional de Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano (VIGIAGUA) no Estado da Bahia, representantes do Ministério da Saúde e da Coordenação de Vigilância da Saúde Ambiental (subordinação DIVISA/SUVISA/SESAB) convidaram a AGERSA para participar de reunião realizada em 13/05/2015.

Na oportunidade, foi dada ciência dos elevados níveis de densidade de cianobactérias apresentados na água bruta e na tratada distribuída a diversos municípios, dentre os quais, Tapiramutá, causando especial preocupação a Barragem do Cafundó. No ensejo, foi solicitada da AGERSA inspeção em diversos mananciais e no sistema de abastecimento de Tapiramutá.

Oficializando a demanda, a COVIAM encaminhou o Ofício DIVISA/COVIAM/VIGIAGUA nº 031, de 19 de maio de 2015 (reproduzido no ANEXO I), no qual aduz ter:

> *"... conhecimento **da presença de cianobactérias e cianotoxinas** em alguns mananciais utilizados pela prestadora EMBASA para o abastecimento público, **com valores bastante elevados, inclusive com presença de cianobactérias na água tratada**. Segundo as informações apresentadas por essa concessionária, os mananciais com presença de cianobactérias acima dos limites são: Barragens Joanes I e II, Barragem de Pedra do Cavalo, Rio Paraguaçu, Barragem Cafundó no município de Tapiramutá, Rio São Francisco, Rio Tapera no município de Jaguaripe, Rios Patioba e Salomé no município de Floresta Azul, Rio Cipó no município de Canavieiras, Açude do DNOCS no município de Tremedal e Barragens do Mucambo e do Tabuleirinho no município de Maetinga.*
>
> *Assim, diante do risco que essas substâncias podem causar à saúde da população, principalmente aos pacientes renais crônicos, solicitamos de V. S. a possibilidade de realizar inspeção nos sistemas de abastecimento de água dos referidos municípios, principalmente nas estações de tratamento de água que abastecem o município de Salvador (ETA Vieira de Melo e Teodoro Sampaio) e de Candeias (ETA Principal), com envio do relatório da inspeção e as medidas adotadas para esta DIVISA".*

Aproveitando o ensejo, a Diretoria de Fiscalização definiu um planejamento mais amplo que atendesse ao requerimento da COVIAM, bem como que ensejasse uma fiscalização inaugural ao Sistema de Tapiramutá, no período de 25 a 29 de julho de 2016.

Adiante, o resultado das inspeções efetuadas pela equipe de fiscalização.

9.1 Barragem do Cafundó

A equipe visitou o ponto de captação na Barragem do Cafundó (figura 1) (Jul/2016). Observou-se a captação realizada por meio de bomba flutuante, sobre o rio com barramento. A formação de lago artificial aumento os riscos de proliferação das cianobactérias uma vez que uma das condições

propícias para a floração (crescimento desordenado) é a detenção das águas, afora o necessário excesso de nutrientes no corpo d'água.



Figura 1: Captação flutuante na barragem do Cafundó

Não foram observadas manchas ou capas de matéria verde-azulada e a aparência das águas era verde clara, quando a cor típica das florações é verde ou azul esverdeada, com aumento de densidade da água e a barragem estava com nível próximo a 50% da sua capacidade total.

A avaliação da qualidade da água bruta não foi efetuada em função dos relatórios de análises não terem sido enviados no modelo padrão estabelecido por essa Agência, conforme item 6.1.

Foi informado que já existe um projeto em andamento para mudança do ponto de captação que passará a ser na barragem do Pau do Pilão no povoado de Alevinos (figura 2) e para a utilização desse manancial deve ser feita a remoção da ilha flutuante para que não comprometa a qualidade da água e a operação barragem.



Figura 2: Barragem Pau Pilão

10 CONTINUIDADE NO ABASTECIMENTO DO SAA

Conforme inspeção realizada, foi constatado que o município de Tapiramutá necessita de adoção de um novo manancial. Atualmente opera com aproximadamente 50% da sua capacidade hídrica, fato esse que deixa o município em situação de alerta, uma vez que já houve num passado recente, situação de racionamento no município, comprometendo assim a prestação dos serviços de abastecimento de água na região. Neste cenário, há uma necessidade de ampliação da ETA, com instalação de floculador e decantador para melhorar a sua eficiência, uma vez que os filtros russos não estão dando conta de tratar a água bruta aduzida.

A prestadora informa que atualmente há um projeto em andamento para mudança na captação para a Barragem de Pau do Pilão. O projeto possui atendimento para vazão de aproximadamente 20l/s.
O município de Tapiramutá conta com manobras no sistema, mais precisamente no período do verão, chegando a ficar cerca de 02 (dois) dias sem água. As principais reclamações por parte da população são revisão da conta de água.

De acordo com informações obtidas em campo o número de funcionários existentes é suficiente para sanar as interrupções imprevistas de abastecimento de água.

Determinação: A Prestadora deve executar obras de melhorias e ampliação do sistema para garantir a segurança hídrica e demanda populacional, principalmente em situações emergenciais.

Walter Antônio de Oliveira Júnior
Diretor Geral

Télkia Gonsalves Cajahyba Ramos Rios
Diretora de Fiscalização

Não Conformidade nº 1
Captação – Barragem do Cafundó: Ausência de sinalização identificadora, de restrição de acesso e perigo; Portão sem cadeado.

Registro 1145

Voltar



Não Conformidade nº 2
Captação – Barragem do Cafundó: Necessidade de manutenção nas instalações físicas e tampas para caixa de registro.

Registros 1147 e 1148

Voltar





Não Conformidade nº 3
Captação – Barragem do Cafundó: Ausência de sinalização identificadora e perigo, bem como isolamento do flutuante; Ausência de bomba reserva.

Registro 1149

Voltar



Não Conformidade nº 4

Captação – Barragem do Cafundó: Presença de caixa de passagem de esgoto bruto próxima a captação, onde nos foi relatado que o mesmo já entupiu lançando o efluente *in natura* no corpo hídrico.

Registros 1163 e 1164

Voltar





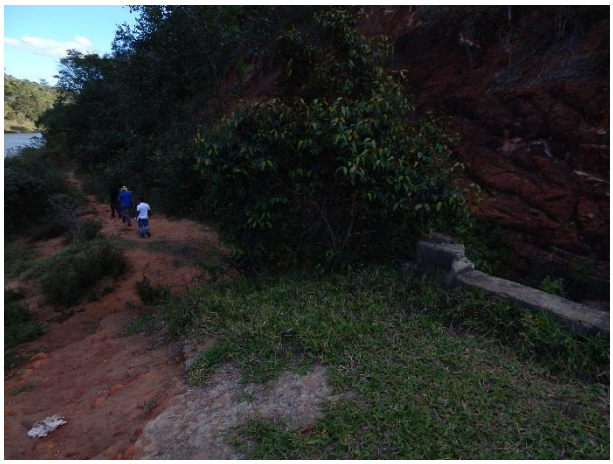
Não Conformidade nº 5
Captação – Barragem do Cafundó: Presença de vegetação de médio e grande porte, no talude da barragem, podendo comprometer sua estabilidade.

Registros 1169, 1170 e 1171

Voltar





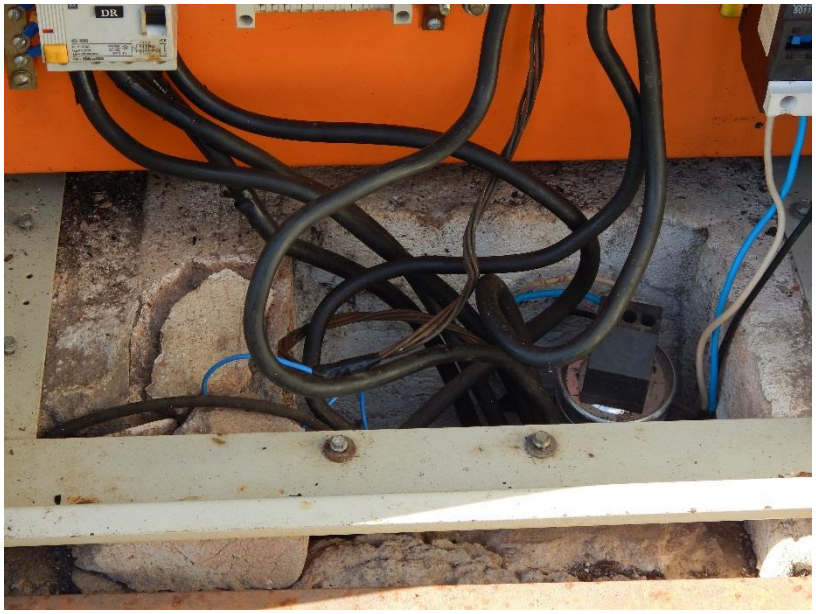


Não Conformidade nº 6
Captação – Barragem do Cafundó: Instalações elétricas inadequadas, conforme NR 10.

Registros 1175 e 1177

Voltar





Não Conformidade nº 7

Captação – EEAB I Cafundó: Necessidade de reforço da segurança na área da captação, uma vez que já houve registro de roubos de cabos elétricos na estrutura.

Sem Registro

Voltar

Não Conformidade nº 8
Captação – EEAB I Cafundó: Melhorar a sinalização da área.

Registro 1137

Voltar



Não Conformidade nº 9
Captação – EEAB I Cafundó: Mourões de isolamento danificado.

Registro 1138

Voltar



Não Conformidade nº 10
Captação – EEAB I Cafundó: Realizar limpeza na caixa de válvula.

Registro 1139

Voltar



Não Conformidade nº 11
Captação – EEAB I Cafundó: Realizar limpeza e manutenção na chaminé de equilíbrio.

Registros 1140 e 1141

Voltar





Não Conformidade nº 12
Captação – EEAB I Cafundó: Necessidade de manutenção do conjunto motor-bomba.

Registro 1142

Voltar



Não Conformidade nº 13
Captação – EEAB I Cafundó: Ausência de manômetro na tubulação de recalque da bomba.

Sem Registro

Voltar

Não Conformidade nº 14
Captação – EEAB I Cafundó: Ausência de bomba reserva.

Sem Registro

Voltar

Não Conformidade nº 15
Captação – EEAB I Cafundó: Portão de acesso a elevatória sem cadeado e cercas necessitando de manutenção.

Registro 1143

Voltar



Não Conformidade nº 16
Tratamento – ETA: Armazenamento inadequado de materiais.

Registro 1012

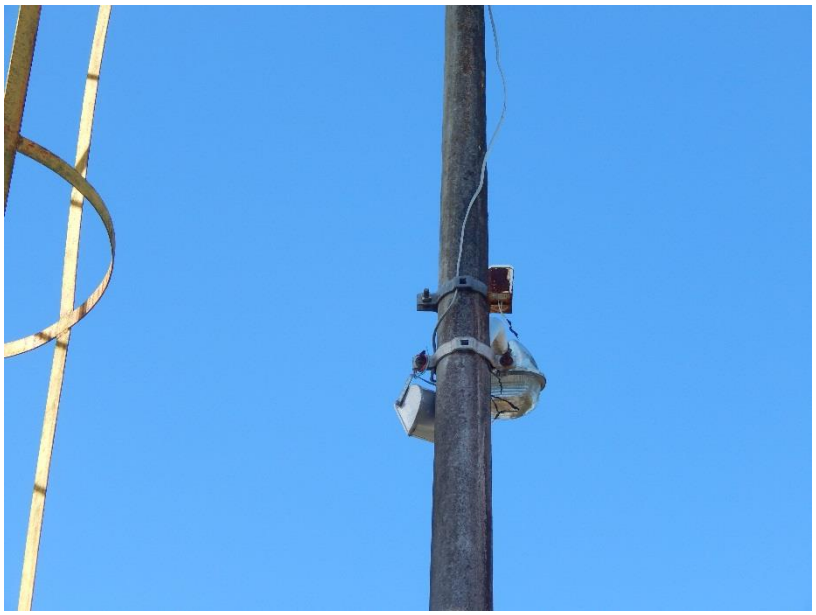
Voltar



Não Conformidade nº 17
Tratamento – ETA: Instalações elétricas inadequadas, conforme NR 10.

Registro 1014

Voltar



Não Conformidade nº 18
Tratamento – ETA: Caixa do macro medidor destampada.

Registros 1017 e 1018

Voltar





Não Conformidade nº 19
Tratamento – ETA: Ausência de manômetro na tubulação de recalque da bomba.

Registros 1048 e 1049

Voltar

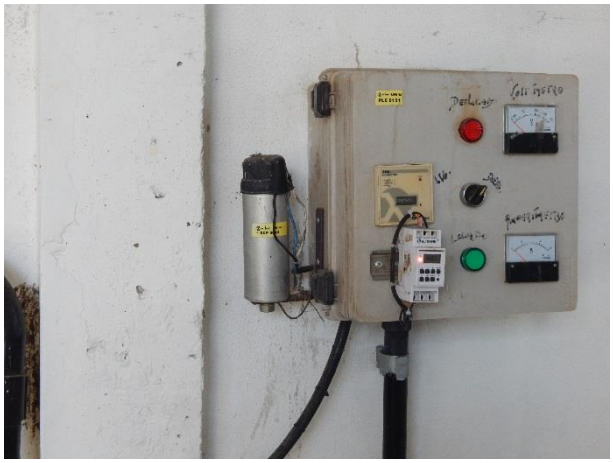




Não Conformidade nº 20
Tratamento – ETA: Instalações elétricas em desacordo com a NR – 10.

Registro 1050, 1051 e 1104

Voltar







Não Conformidade nº 21
Tratamento – ETA: Ausência de guarda-corpo na escada e nos filtros.

Registros 1061, 1062, 1064, 1084, 1097

Voltar











Não Conformidade nº 22
Tratamento – ETA: Presença de vazamentos.

Registros 1063, 1064, 1078, 1080, 1081, 1083

Voltar











Não Conformidade nº 23
Tratamento – ETA: Necessidade de manutenção e reparos das instalações físicas.

Registros 1066, 1079, 1087, 1098, 1105

Voltar











Não Conformidade nº 24
Tratamento – ETA: Necessidade de limpeza da caixa da válvula de registro de descarga.

Registros 1067, 1068 e 1106

Voltar







Não Conformidade nº 25
Tratamento – ETA: Presença de infiltrações no filtro.

Registros 1069, 1070, 1071, 1074, 1076, 1077

Voltar








Não Conformidade nº 26
Tratamento – ETA: Ausência de tampas.

Registros 1082 e 1102

Voltar





Não Conformidade nº 27
Tratamento – ETA: Necessidade de reparos e fixação da escada de acesso aos filtros.

Registros 1094 e 1095

Voltar





Não Conformidade nº 28

Tratamento – ETA: Necessidade de instalação de floculador e decantador para melhorar a eficiência da ETA, uma vez que os filtros russos não estão dando conta de tratar a água bruta aduzida.

Registro 1096

Voltar



Não Conformidade nº 29
Tratamento – ETA: Vedação improvisada inadequada.

Registro 1100

Voltar



Não Conformidade nº 30
Tratamento – ETA: Porta de acesso a ETA, com bloqueio improvisado.

Registro 1136

Voltar



Não Conformidade nº 31
Tratamento – ETA: Foi relatado que não há lavagem dos filtros no processo.

Sem Registro

Voltar

Não Conformidade nº 32
Tratamento – Casa de Química: Armazenamento em local inadequado de Bombonas (produtos químicos).

Registro 1027

Voltar



Não Conformidade nº 33
Tratamento – Casa de Química: Armazenamento de produto químico em local inadequado.

Registro 1029

Voltar



Não Conformidade nº 34
Tratamento – Casa de Química: Ausência de registro para drenagem da bacia de contenção;

Registros 1023, 1024, 1025, 1026 e 1030

Voltar











Não Conformidade nº 35
Tratamento – Casa de Química: Necessidade de manutenção das instalações físicas.

Registros 1107, 1108, 1109, 1110, 1120, 1121 e 1123

Voltar













Não Conformidade nº 36
Tratamento – Casa de Química: Encaminhamento de linha de forma inadequada.

Registro 1111

Voltar



Não Conformidade nº 37
Tratamento – Casa de Química: Ausência de bacia de contenção;

Registros 1112 e 1115

Voltar





Não Conformidade nº 38
Tratamento – Casa de Química: Ausência de bombas reservas para Cloro, Flúor, Sulfato de Alumínio e Barrilha.

Registro 1114

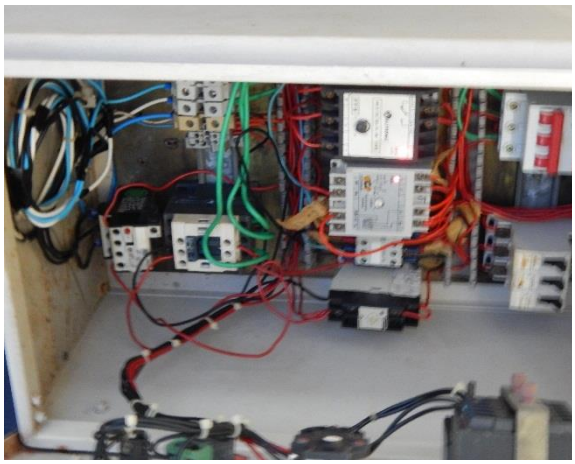
Voltar

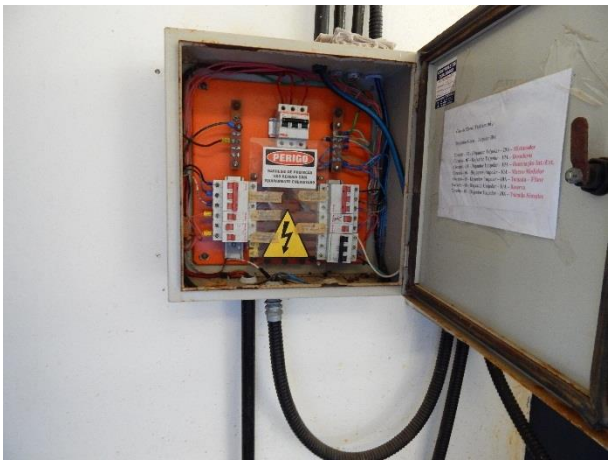


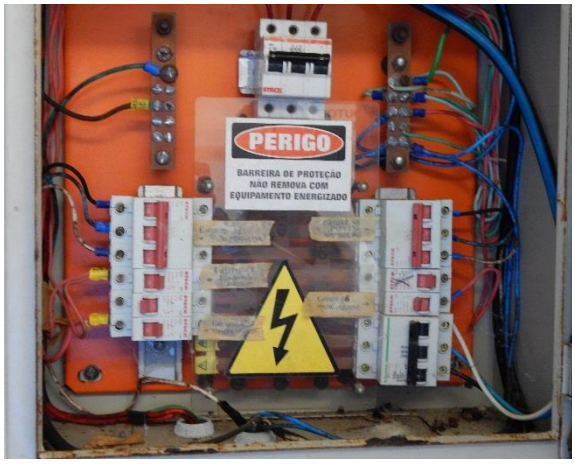
Não Conformidade nº 39
Tratamento – Casa de Química: Instalações elétricas em desacordo com a NR 10.

Registros 1116, 1117, 1118 e 1122

Voltar









Não Conformidade nº 40
Tratamento – Casa de Química: Extintor vencido.

Registros 1126 e 1127

Voltar

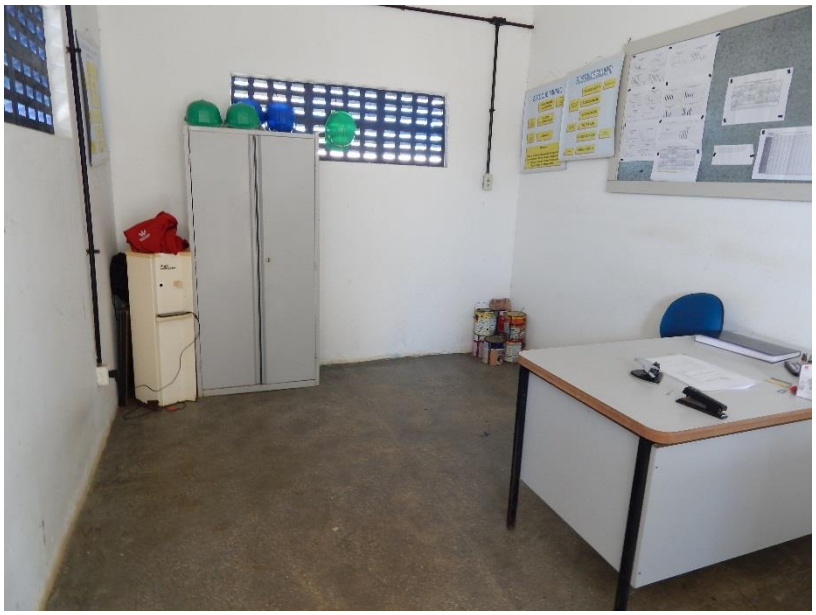




Não Conformidade nº 41
Tratamento – Casa de Química: Ausência de bebedouro para o operador.

Registro 1128

Voltar



Não Conformidade nº 42
Tratamento – EEAT: Ausência de proteção do acoplamento do conjunto motor bomba.

Registros 1039, 1040 e 1043

Voltar







Não Conformidade nº 43
Tratamento – EEAT: Ausência de manômetro na tubulação de recalque da bomba.

Registros 1041 e 1044

Voltar





Não Conformidade nº 44
Tratamento – EEAT: Extintor vencido.

Registros 1045 e 1046

Voltar

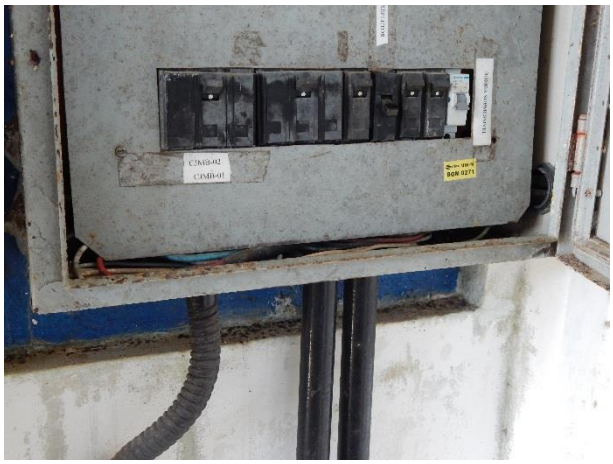




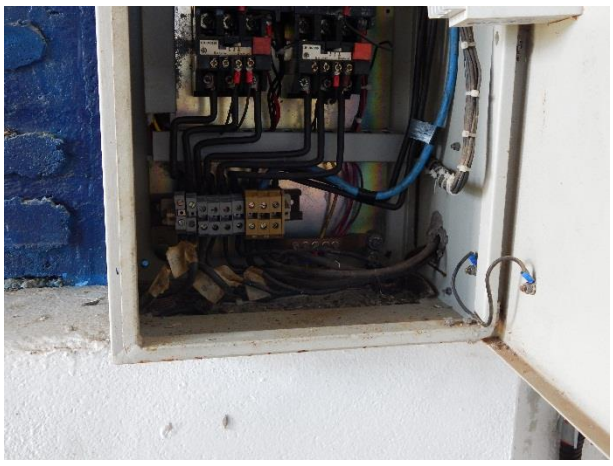
Não Conformidade nº 45
Tratamento – EEAT: Instalações elétricas em desacordo com a NR – 10.

Registros 1052, 1054 e 1056

Voltar







Não Conformidade nº 46
Tratamento – EEAT: Necessidade de manutenção das instalações físicas.

Registro 1057

Voltar



Não Conformidade nº 47
Tratamento – EEAT: Presença de vazamentos.

Registros 1058 e 1059

Voltar





Não Conformidade nº 48
Distribuição – RAD (250 m³): Ausência de guarda-corpo na escada e na laje do reservatório;

Registros 1015, 1016, 1036 e 1037

Voltar









Não Conformidade nº 49
Distribuição – RAD (250 m³): Necessidade de manutenção das instalações físicas;

Registros 1020, 1021, 1031, 1032, 1035, 1038

Voltar













Não Conformidade nº 50
Distribuição – RAD (250 m³): Ausência de medidor de nível do reservatório.

Registro 1022

Voltar



Não Conformidade nº 51
Distribuição – RAD (250 m³): Ausência de tampas.

Registros 1033 e 1034

Voltar





Não Conformidade nº 52
Distribuição – RAD (250 m³): Reservatório destampado.

Registros 1092 e 1093

Voltar





Não Conformidade nº 53
Escritório Local – Tapiramutá: Ausência de sinalização adequada e identificação do horário de atendimento.

Registro 990

Voltar



Não Conformidade nº 54
Escritório Local – Tapiramutá: Necessidade de manutenção das instalações físicas.

Registros 993, 1005, 1007, 1009

Voltar









Não Conformidade nº 55
Escritório Local – Tapiramutá: Extintor com prazo de validade vencido.

Registro 1004

Voltar



Não Conformidade nº 56
Escritório Local – Tapiramutá: Necessidade de instalação de guarda-corpo no reservatório e patamares nas escadas de acesso, no reservatório de lavagem de filtros. Ausência de sinalização de identificação do reservatório.

Registro 1013

Voltar



ANEXOS

ANEXO I: OFÍCIO DIVISA / COVIAM / VIGIAGUA

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Secretaria da Saúde do Estado da Bahia
Diretoria de Vigilância Sanitária e Ambiental

Oficio DIVISA / COVIAM / VIGIAGUA nº 031 /2015.

Salvador, 19 de maio de 2015

Ilmo. Sr.
ROGÉRIO COSTA
Diretor Geral da AGERSA

Senhor Diretor,

A Vigilância em Saúde Ambiental da Secretaria de Saúde do Estado da Bahia- SESAB tem conhecimento da presença de cianobactérias e cianotoxínas em alguns mananciais utilizados pela prestadora EMBASA para o abastecimento público, com valores bastante elevados, inclusive com presença de cianobactérias na água tratada. Segundo as informações apresentadas por essa concessionária, os mananciais com presença de cianobactérias acima dos limites são: Barragens Joanes I e II, Ipitanga I e II, Barragem de Pedra do Cavalo, Rio Paraguaçu, Barragem do Cafundó no município de Tapiramutá, Rio São Francisco, Rio Tapera no município de Jaguaripe, Rios Patioba e Salomé no município de Floresta Azul, Rio Cipó no município de Canavieiras, Acude do DNOCS no município de Tremedal e Barragens do Mucambo e do Tabuleirinho no município de Maetinga.

Assim, diante do risco que essas substâncias podem causar à saúde da população, principalmente aos pacientes renais crônicos, solicitamos de V.S. a possibilidade da realizar inspeção nos sistemas de abastecimento de água dos referidos municípios, principalmente nas estações de tratamento de água que abastecem o município de Salvador (ETA Vieira de Melo e Teodoro Sampaio) e de Candeias (ETA Principal), com envio do relatório da inspeção e as medidas adotadas para esta DIVISA.

Atenciosamente,

PAULA CRISTINA SOUZA RIBEIRO
Coordenadora

RIVIA DE BARROS
Diretora

Diretoria de Vigilância Sanitária e Ambiental
Av. Antonio Carlos Magalhães, s/nº Iguatemi – Centro de Atenção a Saúde Prof. Dr. José Maria de Magalhães Netto
Cep.: 41.820-000 - Salvador – Bahia – Brasil. Tel.: (71) 3270-5775 Fax: 3270-5776 /5777 |
sesab.divisa@saude.ba.gov.br

ANEXO II: LEGISLAÇÃO BÁSICA DO SANEAMENTO BÁSICO

Constituição da República Federativa do Brasil

(EXCERTOS)

TÍTULO III
Da Organização do Estado
(...)
CAPÍTULO II
DA UNIÃO

Art. 21. Compete à União:
(...)
IX - elaborar e executar planos nacionais e regionais de ordenação do território e de desenvolvimento econômico e social;
(...)
XX - instituir diretrizes para o desenvolvimento urbano, inclusive habitação, saneamento básico e transportes urbanos;
(...)
Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:
(...)
IX - promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico;
(...)

CAPÍTULO III
DOS ESTADOS FEDERADOS

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.
(...)
§ 3º - Os Estados poderão, mediante lei complementar, instituir regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões, constituídas por agrupamentos de municípios limítrofes, para integrar a organização, o planejamento e a execução de funções públicas de interesse comum.
(...)

CAPÍTULO IV
Dos Municípios
(...)

Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;
II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;
(...)
V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;
(...)

TÍTULO VIII
Da Ordem Social
(...)
CAPÍTULO II
DA SEGURIDADE SOCIAL
(...)
Seção II
DA SAÚDE
(...)

Art. 200. Ao sistema único de saúde compete, além de outras atribuições, nos termos da lei:

I - controlar e fiscalizar procedimentos, produtos e substâncias de interesse para a saúde e participar da produção de medicamentos, equipamentos, imunobiológicos, hemoderivados e outros insumos;

II - executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica, bem como as de saúde do trabalhador;

(...)

IV - participar da formulação da política e da execução das ações de saneamento básico;

(...)

VI - fiscalizar e inspecionar alimentos, compreendido o controle de seu teor nutricional, bem como bebidas e águas para consumo humano;

(...)

VIII - colaborar na proteção do meio ambiente, nele compreendido o do trabalho.

(...)

TÍTULO IX

Das Disposições Constitucionais Gerais

(...)

Art. 241. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinarão por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos.

Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007

Estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico; altera as Leis nºs 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.036, de 11 de maio de 1990, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; revoga a Lei no 6.528, de 11 de maio de 1978; e dá outras providências.

(...)

Art. 2º Os serviços públicos de saneamento básico serão prestados com base nos seguintes princípios fundamentais:

I - universalização do acesso;

II - integralidade, compreendida como o conjunto de todas as atividades e componentes de cada um dos diversos serviços de saneamento básico, propiciando à população o acesso na conformidade de suas necessidades e maximizando a eficácia das ações e resultados;

III - abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos realizados de formas adequadas à saúde pública e à proteção do meio ambiente;

IV - disponibilidade, em todas as áreas urbanas, de serviços de drenagem e de manejo das águas pluviais adequados à saúde pública e à segurança da vida e do patrimônio público e privado;

V - adoção de métodos, técnicas e processos que considerem as peculiaridades locais e regionais;

VI - articulação com as políticas de desenvolvimento urbano e regional, de habitação, de combate à pobreza e de sua erradicação, de proteção ambiental, de promoção da saúde e outras de relevante interesse social voltadas para a melhoria da qualidade de vida, para as quais o saneamento básico seja fator determinante;

VII - eficiência e sustentabilidade econômica;

VIII - utilização de tecnologias apropriadas, considerando a capacidade de pagamento dos usuários e a adoção de soluções graduais e progressivas;

IX - transparência das ações, baseada em sistemas de informações e processos decisórios institucionalizados;

X - controle social;

XI - segurança, qualidade e regularidade;

XII - integração das infra-estruturas e serviços com a gestão eficiente dos recursos hídricos.

XIII - adoção de medidas de fomento à moderação do consumo de água.

(...)

Art. 25 Os prestadores de serviços públicos de saneamento básico deverão fornecer à entidade reguladora todos os dados e informações necessários para o desempenho de suas atividades, na forma das normas legais, regulamentares e contratuais.

§ 1º Incluem-se entre os dados e informações a que se refere o *caput* deste artigo aquelas produzidas por empresas ou profissionais contratados para executar serviços ou fornecer materiais e equipamentos específicos.

§ 2º Compreendem-se nas atividades de regulação dos serviços de saneamento básico a interpretação e a fixação de critérios para a fiel execução dos contratos, dos serviços e para a correta administração de subsídios.

Art. 26. Deverá ser assegurado publicidade aos relatórios, estudos, decisões e instrumentos equivalentes que se refiram à regulação ou à fiscalização dos serviços, bem como aos direitos e deveres dos usuários e prestadores, a eles podendo ter acesso qualquer do povo, independentemente da existência de interesse direto.

§ 1º Excluem-se do disposto no *caput* deste artigo os documentos considerados sigilosos em razão de interesse público relevante, mediante prévia e motivada decisão.

§ 2º A publicidade a que se refere o *caput* deste artigo deverá se efetivar, preferencialmente, por meio de sítio mantido na rede mundial de computadores - internet.

Art. 27. É assegurado aos usuários de serviços públicos de saneamento básico, na forma das normas legais, regulamentares e contratuais:

I - amplo acesso a informações sobre os serviços prestados;

II - prévio conhecimento dos seus direitos e deveres e das penalidades a que podem estar sujeitos;

III - acesso a manual de prestação do serviço e de atendimento ao usuário, elaborado pelo prestador e aprovado pela respectiva entidade de regulação;

IV - acesso a relatório periódico sobre a qualidade da prestação dos serviços.

(...)

Art. 40. Os serviços poderão ser interrompidos pelo prestador nas seguintes hipóteses:

I - situações de emergência que atinjam a segurança de pessoas e bens;

II - necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias de qualquer natureza nos sistemas;

III - negativa do usuário em permitir a instalação de dispositivo de leitura de água consumida, após ter sido previamente notificado a respeito;

IV - manipulação indevida de qualquer tubulação, medidor ou outra instalação do prestador, por parte do usuário; e

V - inadimplemento do usuário do serviço de abastecimento de água, do pagamento das tarifas, após ter sido formalmente notificado.

§ 1º As interrupções programadas serão previamente comunicadas ao regulador e aos usuários.

§ 2º A suspensão dos serviços prevista nos incisos III e V do *caput* deste artigo será precedida de prévio aviso ao usuário, não inferior a 30 (trinta) dias da data prevista para a suspensão.

§ 3º A interrupção ou a restrição do fornecimento de água por inadimplência a estabelecimentos de saúde, a instituições educacionais e de internação coletiva de pessoas e a usuário residencial de baixa renda beneficiário de tarifa social deverá obedecer a prazos e critérios que preservem condições mínimas de manutenção da saúde das pessoas atingidas.

Decreto Federal nº 7.217, de 21 de junho de 2010

Regulamenta a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, e dá outras providências.

Art. 2º (...)

III - fiscalização: atividades de acompanhamento, monitoramento, controle ou avaliação, no sentido de garantir o cumprimento de normas e regulamentos editados pelo Poder Público e a utilização, efetiva ou potencial, do serviço público.

(...)

Seção II

Dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água

Art. 4º Consideram-se serviços públicos de abastecimento de água a sua distribuição mediante ligação predial, incluindo eventuais instrumentos de medição, bem como, quando vinculadas a esta finalidade, as seguintes atividades:

I - reservação de água bruta;

II - captação;

III - adução de água bruta;

IV - tratamento de água;

V - adução de água tratada; e

VI - reservação de água tratada.

Art. 5º O Ministério da Saúde definirá os parâmetros e padrões de potabilidade da água, bem como estabelecerá os procedimentos e responsabilidades relativos ao controle e vigilância da qualidade da água para consumo humano.

§ 1º A responsabilidade do prestador dos serviços públicos no que se refere ao controle da qualidade da água não prejudica a vigilância da qualidade da água para consumo humano por parte da autoridade de saúde pública.

§ 2º Os prestadores de serviços de abastecimento de água devem informar e orientar a população sobre os procedimentos a serem adotados em caso de situações de emergência que ofereçam risco à saúde pública, atendidas as orientações fixadas pela autoridade competente.

Art. 6º Excetuados os casos previstos nas normas do titular, da entidade de regulação e de meio ambiente, toda edificação permanente urbana será conectada à rede pública de abastecimento de água disponível.

§ 1º Na ausência de redes públicas de abastecimento de água, serão admitidas soluções individuais, observadas as normas editadas pela entidade reguladora e pelos órgãos responsáveis pelas políticas ambiental, sanitária e de recursos hídricos.

§ 2º As normas de regulação dos serviços poderão prever prazo para que o usuário se conecte à rede pública, preferencialmente não superior a noventa dias.

§ 3º Decorrido o prazo previsto no § 2º, caso fixado nas normas de regulação dos serviços, o usuário estará sujeito às sanções previstas na legislação do titular.

§ 4º Poderão ser adotados subsídios para viabilizar a conexão, inclusive a intradomiciliar, dos usuários de baixa renda.

Art. 7º A instalação hidráulica predial ligada à rede pública de abastecimento de água não poderá ser também alimentada por outras fontes.

§ 1º Entende-se como sendo a instalação hidráulica predial mencionada no caput a rede ou tubulação de água que vai da ligação de água da prestadora até o reservatório de água do usuário.

§ 2º A legislação e as normas de regulação poderão prever sanções administrativas a quem infringir o disposto no caput.

§ 3º O disposto no § 2º não exclui a possibilidade da adoção de medidas administrativas para fazer cessar a irregularidade, bem como a responsabilização civil no caso de contaminação de água das redes públicas ou do próprio usuário.

§ 4º Serão admitidas instalações hidráulicas prediais com objetivo de reúso de efluentes ou aproveitamento de água de chuva, desde que devidamente autorizadas pela autoridade competente.

Art. 8º A remuneração pela prestação dos serviços públicos de abastecimento de água pode ser fixada com base no volume consumido de água, podendo ser progressiva, em razão do consumo.

§ 1º O volume de água consumido deve ser aferido, preferencialmente, por meio de medição individualizada, levando-se em conta cada uma das unidades, mesmo quando situadas na mesma edificação.

§ 2º Ficam excetuadas do disposto no § 1º, entre outras previstas na legislação, as situações em que as infraestruturas das edificações não permitam individualização do consumo ou em que a absorção dos custos para instalação dos medidores individuais seja economicamente inviável para o usuário.

Seção III

Dos Serviços Públicos de Esgotamento Sanitário

Art. 9º Consideram-se serviços públicos de esgotamento sanitário os serviços constituídos por uma ou mais das seguintes atividades:

I - coleta, inclusive ligação predial, dos esgotos sanitários;

II - transporte dos esgotos sanitários;

III - tratamento dos esgotos sanitários; e

IV - disposição final dos esgotos sanitários e dos lodos originários da operação de unidades de tratamento coletivas ou individuais, inclusive fossas sépticas.

§ 1º Para os fins deste artigo, a legislação e as normas de regulação poderão considerar como esgotos sanitários também os efluentes industriais cujas características sejam semelhantes às do esgoto doméstico.

§ 2º A legislação e as normas de regulação poderão prever penalidades em face de lançamentos de águas pluviais ou de esgotos não compatíveis com a rede de esgotamento sanitário.

Art. 10. A remuneração pela prestação de serviços públicos de esgotamento sanitário poderá ser fixada com base no volume de água cobrado pelo serviço de abastecimento de água.

Art. 11. Excetuados os casos previstos nas normas do titular, da entidade de regulação e de meio ambiente, toda edificação permanente urbana será conectada à rede pública de esgotamento sanitário disponível.

§ 1º Na ausência de rede pública de esgotamento sanitário serão admitidas soluções individuais, observadas as normas editadas pela entidade reguladora e pelos órgãos responsáveis pelas políticas ambientais, de saúde e de recursos hídricos.

§ 2º As normas de regulação dos serviços poderão prever prazo para que o usuário se conecte a rede pública, preferencialmente não superior a noventa dias.

§ 3º Decorrido o prazo previsto no § 2º, caso fixado nas normas de regulação dos serviços, o usuário estará sujeito às sanções previstas na legislação do titular.

§ 4º Poderão ser adotados subsídios para viabilizar a conexão, inclusive intradomiciliar, dos usuários de baixa renda.

(...)

Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005

Dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências.

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre normas gerais para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios contratarem consórcios públicos para a realização de objetivos de interesse comum e dá outras providências.

§ 1º O consórcio público constituirá associação pública ou pessoa jurídica de direito privado.

(...)

Art. 2º Os objetivos dos consórcios públicos serão determinados pelos entes da Federação que se consorciarem, observados os limites constitucionais.

§ 1º Para o cumprimento de seus objetivos, o consórcio público poderá:

I – firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos do governo;

II – nos termos do contrato de consórcio de direito público, promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público; e

III – ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação.

§ 2º Os consórcios públicos poderão emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos por eles administrados ou, mediante autorização específica, pelo ente da Federação consorciado.

§ 3º Os consórcios públicos poderão outorgar concessão, permissão ou autorização de obras ou serviços públicos mediante autorização prevista no contrato de consórcio público, que deverá indicar de forma específica o objeto da concessão, permissão ou autorização e as condições a que deverá atender, observada a legislação de normas gerais em vigor.

(...)

Art. 6º O consórcio público adquirirá personalidade jurídica:

I – de direito público, no caso de constituir associação pública, mediante a vigência das leis de ratificação do protocolo de intenções;

II – de direito privado, mediante o atendimento dos requisitos da legislação civil.

§ 1º O consórcio público com personalidade jurídica de direito público integra a administração indireta de todos os entes da Federação consorciados.

§ 2º No caso de se revestir de personalidade jurídica de direito privado, o consórcio público observará as normas de direito público no que concerne à realização de licitação, celebração de contratos, prestação de contas e admissão de pessoal, que será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

(...)

Art. 13. Deverão ser constituídas e reguladas por contrato de programa, como condição de sua validade, as obrigações que um ente da Federação constituir para com outro ente da Federação ou para com consórcio público no âmbito de gestão associada em que haja a prestação de serviços públicos ou a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos.

§ 1º O contrato de programa deverá:

I – atender à legislação de concessões e permissões de serviços públicos e, especialmente no que se refere ao cálculo de tarifas e de outros preços públicos, à de regulação dos serviços a serem prestados; e

II – prever procedimentos que garantam a transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares.

§ 2º No caso de a gestão associada originar a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, o contrato de programa, sob pena de nulidade, deverá conter cláusulas que estabeleçam:

I – os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferiu;

II – as penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos;

III – o momento de transferência dos serviços e os deveres relativos a sua continuidade;

IV – a indicação de quem arcará com o ônus e os passivos do pessoal transferido;

V – a identificação dos bens que terão apenas a sua gestão e administração transferidas e o preço dos que sejam efetivamente alienados ao contratado;

VI – o procedimento para o levantamento, cadastro e avaliação dos bens reversíveis que vierem a ser amortizados mediante receitas de tarifas ou outras emergentes da prestação dos serviços.

§ 3º É nula a cláusula de contrato de programa que atribuir ao contratado o exercício dos poderes de planejamento, regulação e fiscalização dos serviços por ele próprio prestados.

§ 4º O contrato de programa continuará vigente mesmo quando extinto o consórcio público ou o convênio de cooperação que autorizou a gestão associada de serviços públicos.

§ 5º Mediante previsão do contrato de consórcio público, ou de convênio de cooperação, o contrato de programa poderá ser celebrado por entidades de direito público ou privado que integrem a administração indireta de qualquer dos entes da Federação consorciados ou conveniados.

§ 6º O contrato celebrado na forma prevista no § 5º deste artigo será automaticamente extinto no caso de o contratado não mais integrar a administração indireta do ente da Federação que autorizou a gestão associada de serviços públicos por meio de consórcio público ou de convênio de cooperação.

§ 7º Excluem-se do previsto no *caput* deste artigo as obrigações cujo descumprimento não acarrete qualquer ônus, inclusive financeiro, a ente da Federação ou a consórcio público.

Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995

Dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências.

(...)

Art. 6º Toda concessão ou permissão pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido nesta Lei, nas normas pertinentes e no respectivo contrato.

§ 1º Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

§ 2º A atualidade compreende a modernidade das técnicas, do equipamento e das instalações e a sua conservação, bem como a melhoria e expansão do serviço.

§ 3º Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando:

I - motivada por razões de ordem técnica ou de segurança das instalações; e,

II - por inadimplemento do usuário, considerado o interesse da coletividade.

Capítulo III
DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

Art. 7º. Sem prejuízo do disposto na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, são direitos e obrigações dos usuários:

I - receber serviço adequado;

(...)

Portaria MTB nº 3.214, de 08 de junho de 1978

Aprova as Normas Regulamentadoras - NR - do Capítulo V, Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho, relativas a Segurança e Medicina do Trabalho.

O Ministro de Estado do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 200, da consolidação das Leis do Trabalho, com redação dada pela Lei n.º 6.514, de 22 de dezembro de 1977, resolve:

Art. 1º - Aprovar as Normas Regulamentadoras - NR - do Capítulo V, Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho, relativas à Segurança e Medicina do Trabalho:

NORMAS REGULAMENTADORAS

NR- 1 - Disposições Gerais
NR- 2 - Inspeção Prévia
NR- 3 - Embargo e Interdição
NR- 4 - Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho - SESMT
NR- 5 - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA
NR- 6 - Equipamento de Proteção Individual - EPI
NR- 7 - Exames Médicos
NR- 8 - Edificações
NR- 9 - Riscos Ambientais
NR- 10 - Instalações e Serviços de Eletricidade
NR- 11 - Transporte, Movimentação, Armazenagem e Manuseio de Materiais
NR- 12 - Máquinas e Equipamentos
NR- 13 - Vasos Sob Pressão
NR- 14 - Fornos
NR- 15 - Atividades e Operações Insalubre
NR- 16 - Atividades e Operações Perigosas
NR- 17 - Ergonomia
NR- 18 - Obras de Construção, Demolição, e Reparos
NR- 19 - Explosivos
NR- 20 - Combustíveis Líquidos e Inflamáveis
NR- 21 - Trabalhos a Céu Aberto
NR- 22 - Trabalhos Subterrâneos
NR- 23 - Proteção Contra Incêndios
NR- 24 - Condições Sanitárias dos Locais de Trabalho
NR- 25 - Resíduos Industriais
NR- 26 - Sinalização de Segurança
NR- 27 - Registro de Profissionais
NR- 28 - Fiscalização e Penalidades

Lei Complementar Estadual nº 41, de 13 de junho de 2014

Cria a Entidade Metropolitana da Região Metropolitana de Salvador, dispondo sobre sua estrutura de governança e sobre o sistema de planejamento metropolitano, institui o Fundo de Mobilidade e de Modicidade Tarifária do Transporte Coletivo da Região Metropolitana de Salvador - FMTC-RMS, atende o art. 13 da Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, no âmbito da Região Metropolitana de Salvador, autoriza a instituição do Fundo de Desenvolvimento Metropolitano da Região Metropolitana de Salvador - FRMS, e dá outras providências.

(...)

Art. 2º - Fica criada a Entidade Metropolitana da Região Metropolitana de Salvador, autarquia intergovernamental de regime especial, com caráter deliberativo e normativo e personalidade jurídica de direito público.

§ 1º - A Entidade Metropolitana tem por finalidade exercer as competências relativas à integração da organização, do planejamento e da execução de funções públicas de interesse comum aos Municípios integrantes da Região Metropolitana de Salvador, dentre elas:

(...)

§ 2º - Sem prejuízo de outras previstas na legislação, são funções públicas de interesse comum, a mobilidade urbana, o transporte público de qualquer natureza, o saneamento básico, o aproveitamento de recursos hídricos, a preservação de meio ambiente, a distribuição de gás canalizado, a habitação popular, manutenção da função social da propriedade imobiliária urbana e, quando houver impacto metropolitano, o ordenamento, a ocupação e uso do solo urbano.

(...)

Art. 20 - Enquanto não houver disposição em contrário do Colegiado Metropolitano, a regulação e a fiscalização dos serviços públicos de titularidade estadual ou municipal vinculados às funções públicas de interesse comum da Região Metropolitana serão exercidas por entidades estaduais.

Lei Estadual nº 12.602, de 29 de novembro de 2012

Dispõe sobre a criação da Agência Reguladora de Saneamento Básico do Estado da Bahia - AGERSA, autarquia sob regime especial, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica criada a Agência Reguladora de Saneamento Básico do Estado da Bahia - AGERSA, autarquia sob regime especial, (...), com sede e foro na Capital do Estado da Bahia, que se regerá por esta Lei.

Parágrafo único - Para o cumprimento de suas funções e competências, a AGERSA está sujeita ao regime jurídico-administrativo próprio das entidades de regulação e fiscalização de serviços públicos de saneamento básico, conforme previsto na Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, Lei Nacional de Saneamento Básico - LNSB.

(...)

Art. 2º A AGERSA tem como objetivo o exercício da regulação e da fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico, dentro dos limites legais.

Parágrafo único - O Estado da Bahia poderá celebrar, com os Municípios do seu território, convênios de cooperação, na forma do art. 241 da Constituição Federal, visando à gestão associada de serviços públicos de saneamento básico e à delegação à AGERSA de competências municipais de regulação e fiscalização desses serviços, conforme disposto no art. 15 da Lei Estadual nº 11.172, de 01 de dezembro de 2008.

Resolução CORESAB nº 001, de 16 de março de 2011

Dispõe sobre condições gerais de prestação do serviços de saneamento básico e de esgotamento sanitário.

(...)

Art. 3º Compete à PRESTADORA dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, nos municípios sob sua responsabilidade, a análise ou elaboração dos projetos, a fiscalização ou execução das obras e instalações, a operação e manutenção dos serviços de captação, transporte, tratamento, reservação e distribuição de água, e coleta, tratamento e disposição final dos esgotos sanitários, a medição dos consumos, o faturamento, a cobrança e arrecadação de valores e monitoramento operacional de seus serviços, nos termos desta Resolução, observados os contratos de concessão e de programa de cada município.

(...)

CAPÍTULO IV
DAS LIGAÇÕES DE ÁGUA E ESGOTO

Art. 5º Toda construção permanente urbana com condições de habitabilidade situada em via pública, beneficiada com redes públicas de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário deverá, obrigatoriamente, interligarse à rede pública, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 11.445/07 regulamentada pelo Decreto Lei 7.217/2010 e Lei Estadual nº 7.307/98, regulamentada pelo Decreto nº 7.765/00, respeitadas as exigências técnicas da PRESTADORA dos serviços.

(...)

CAPÍTULO V
DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Art. 29 A prestação dos serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário caracterizase como relação de natureza contratual, responsabilizando o usuário dos serviços, pelo pagamento correspondente à sua prestação, pela informação dos dados cadastrais e pelo cumprimento das demais obrigações pertinentes, bem como pelo direito a oferta dos serviços em condições adequadas, visando o pleno e satisfatório atendimento aos usuários.

Art. 30 A PRESTADORA dos serviços deverá encaminhar ao usuário cópia do contrato de adesão, exceto para os casos do artigo 31, até a data da apresentação da primeira fatura.

Parágrafo único. O Ente Regulador deverá aprovar o modelo do contrato de adesão a ser proposto pela PRESTADORA.

(...)

CAPÍTULO VI
DOS PRAZOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 33 As solicitações de serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário em rede pública de distribuição e/ou coletora existentes, serão atendidas dentro dos prazos estabelecidos pela PRESTADORA dos serviços em conformidade com o Ente Regulador.

§ 1º Os prazos para a execução dos serviços referidos no *caput* deste artigo deverão constar da Tabela de Preços e Prazos dos Serviços, homologada pelo Ente Regulador e disponibilizada aos interessados.

§ 2º Os serviços, cuja natureza não permita definir prazos na Tabela de Preços e Prazos de Serviços, deverão ser acordados com o interessado quando da solicitação, observando-se as variáveis técnicas e econômicas para sua execução.

(...)

Art. 110 A PRESTADORA deverá dispor de sistema para atendimento aos usuários por telefone durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados, devendo a reclamação apresentada ser convenientemente registrada e numerada.

§ 1º Os usuários terão à sua disposição, nos escritórios e locais de atendimento, em local de fácil visualização e acesso, exemplares desta Resolução, para conhecimento ou consulta.

§ 2º A PRESTADORA deverá manter em todos os postos de atendimento, em local de fácil visualização e acesso, formulário próprio para possibilitar a manifestação por escrito dos usuários, devendo, para o caso de solicitações ou reclamações, observar os prazos e condições estabelecidas na Tabela de Preços e Prazos de Serviços da PRESTADORA, aprovada pelo Ente Regulador.

(...)

Art. 115 A PRESTADORA é responsável pela prestação de serviços adequada a todos os usuários, satisfazendo as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade,

modicidade das tarifas, cortesia na prestação do serviço, e informações para a defesa de interesses individuais e coletivos.

Lei Estadual nº 11.172, de 01 de dezembro de 2008

Institui princípios e diretrizes da Política Estadual de Saneamento Básico, disciplina o convênio de cooperação entre entes federados para autorizar a gestão associada de serviços públicos de saneamento básico e dá outras providências.

Art. 4º (...)

§1º - Os serviços públicos de saneamento básico possuem natureza essencial.

§2º - É direito de todos receber serviços públicos de saneamento básico adequadamente planejados, regulados, fiscalizados e submetidos ao controle social.

Lei Estadual nº 7.307, de 23 de janeiro de 1998

Dispõe sobre a ligação de efluentes à rede pública de esgotamento sanitário e dá outras providências.

CAPÍTULO I - DA LIGAÇÃO DE EFLUENTES À REDE PÚBLICA

Art. 1º - Os serviços de saneamento básico compreendem, dentre outros, a coleta e disposição adequada dos esgotos, sendo portanto obrigatória a ligação dos efluentes sanitários dos imóveis, de qualquer natureza, à rede de esgotamento sanitário, quando implementada pelo Poder Público.

Art. 2º - Para cumprimento do disposto no artigo anterior, o usuário deverá promover a ligação do seu imóvel à rede coletora, no prazo máximo de 90 dias, a partir da data em que for comunicado de que o equipamento público se encontra disponível.

§ 1º - Havendo necessidade de realização de obras no imóvel para a ligação à rede pública, o prazo previsto neste artigo poderá ser prorrogado na forma definida em regulamento.

§ 2º - Caberá ao usuário do imóvel a execução, operação e manutenção adequadas das instalações internas de esgotamento sanitário.

§ 3º - Nos logradouros, onde houver rede coletora de esgotos implantada, o Poder Público fica autorizado a:

a) exigir do usuário o valor do serviço, observado o prazo do "caput" deste artigo, tão logo seja ele posto à sua disposição;

b) condicionar o atendimento de pedido de ligação de água à ligação do imóvel à rede de esgotamento sanitário.

Art. 3º - É vedada a ligação de esgotos à rede pública de águas pluviais, nos logradouros com rede coletora instalada, devendo a concessionária, quando constatada a irregularidade, promover junto ao órgão municipal competente a necessária desativação.

CAPÍTULO II - DOS ÓRGÃOS ENCARREGADOS DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Art. 4º - O controle e a fiscalização das ligações de que trata esta Lei caberão à concessionária dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário e ao Centro de Recursos Ambientais.

Art. 5º - Compete à concessionária:

I - notificar o usuário sobre a existência da rede coletora de esgotos e o prazo de ligação;

II - fazer o acompanhamento técnico, nos casos de maior complexidade ou quando solicitado;

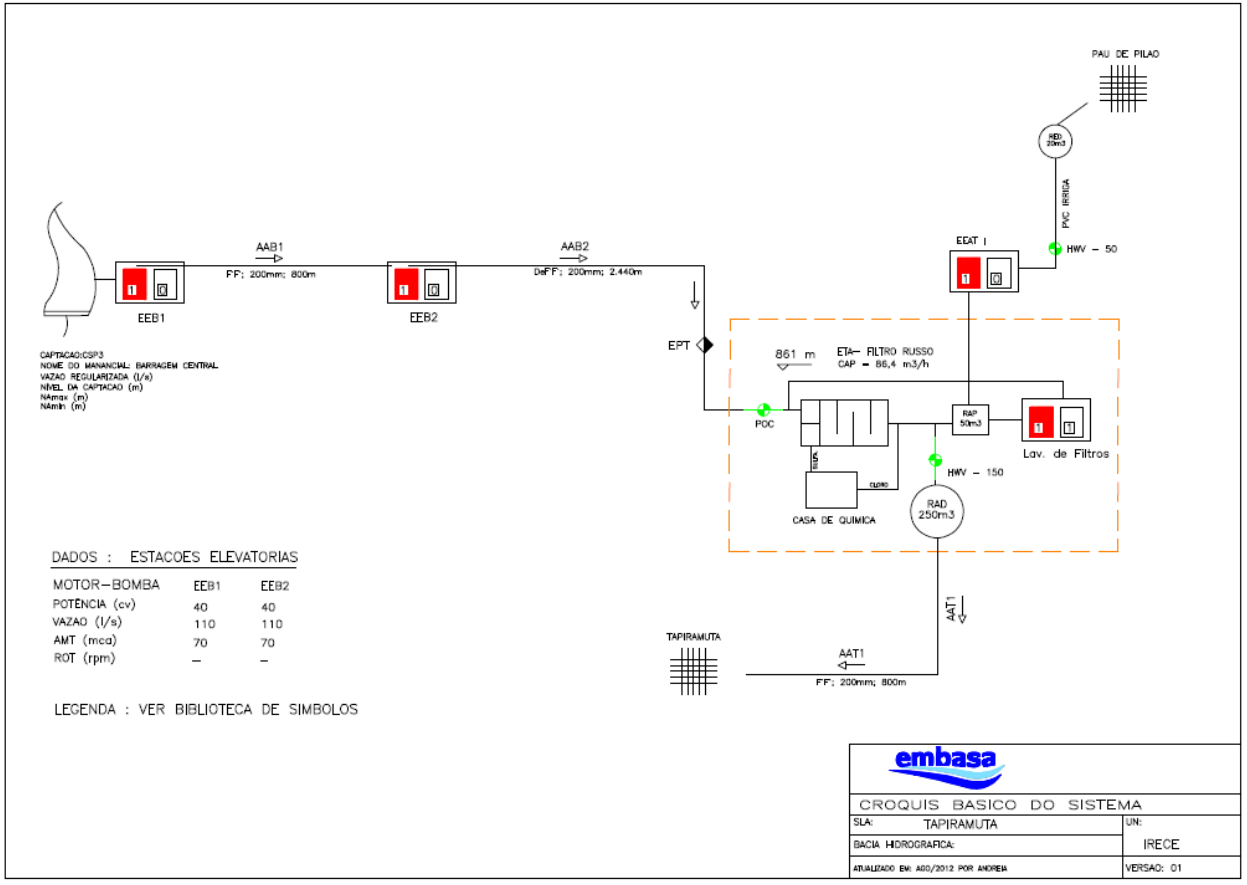
III - encaminhar ao Centro de Recursos Ambientais a relação dos imóveis em situação irregular perante os dispositivos desta Lei, para aplicação das penalidades cabíveis e previstas na Legislação Ambiental;

IV - efetuar o corte no abastecimento de água, quando necessário, em articulação com o Centro de Recursos Ambientais;

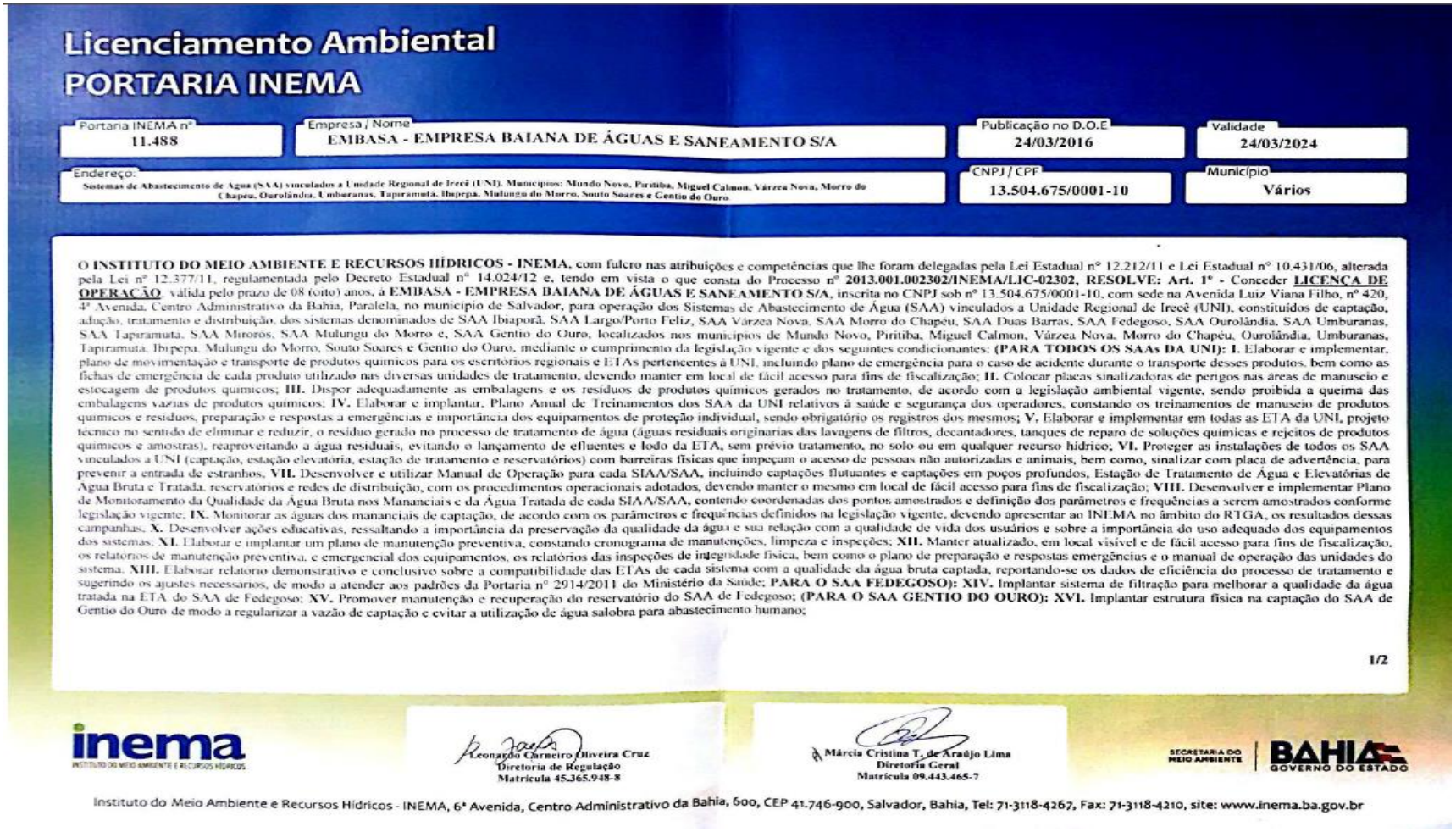
V - fiscalizar o cumprimento desta Lei.

ANEXO III: CROQUI BÁSICO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO MUNICÍPIO DE TAPIRAMUTÁ

Voltar



ANEXO IV: LICENCIAMENTO AMBIENTAL DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO de TAPIRAMUTÁ



Licenciamento Ambiental
PORTARIA INEMA

Portaria INEMA nº	Empresa / Nome	Publicação no D.O.E	Validade
11.488	EMBASA - EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S/A	24/03/2016	24/03/2024

Endereço:	CNPJ / CPF	Município
Sistemas de Abastecimento de Água (SAA) vinculados a Unidade Regional de Irecê (UNI). Municípios: Mundo Novo, Piritiba, Miguel Calmon, Várzea Nova, Morro do Chapéu, Ourolândia, Umburanas, Tapiramutá, Ibipeba, Mulungu do Morro, Souto Soares e Gentio do Ouro.	13.504.675/0001-10	Vários

O INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA, com fulcro nas atribuições e competências que lhe foram delegadas pela Lei Estadual nº 12.212/11 e Lei Estadual nº 10.431/06, alterada pela Lei nº 12.377/11, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024/12 e, tendo em vista o que consta do Processo nº **2013.001.002302/INEMA/LIC-02302**, **RESOLVE: Art. 1º** - Conceder **LICENÇA DE OPERAÇÃO**, válida pelo prazo de 08 (oito) anos, à **EMBASA - EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S/A**, inscrita no CNPJ sob nº 13.504.675/0001-10, com sede na Avenida Luiz Viana Filho, nº 420, 4ª Avenida, Centro Administrativo da Bahia, Paralela, no município de Salvador, para operação dos Sistemas de Abastecimento de Água (SAA) vinculados a Unidade Regional de Irecê (UNI), constituídos de captação, adução, tratamento e distribuição, dos sistemas denominados de SAA Ibiaporã, SAA Largo/Porto Feliz, SAA Várzea Nova, SAA Morro do Chapéu, SAA Duas Barras, SAA Fedegoso, SAA Ourolândia, SAA Umburanas, SAA Tapiramutá, SAA Miroros, SAA Mulungu do Morro e, SAA Gentio do Ouro, localizados nos municípios de Mundo Novo, Piritiba, Miguel Calmon, Várzea Nova, Morro do Chapéu, Ourolândia, Umburanas, Tapiramutá, Ibipepa, Mulungu do Morro, Souto Soares e Gentio do Ouro, mediante o cumprimento da legislação vigente e dos seguintes condicionantes: **(PARA TODOS OS SAAs DA UNI): I.** Elaborar e implementar, plano de movimentação e transporte de produtos químicos para os escritórios regionais e ETAs pertencentes à UNI, incluindo plano de emergência para o caso de acidente durante o transporte desses produtos, bem como as fichas de emergência de cada produto utilizado nas diversas unidades de tratamento, devendo manter em local de fácil acesso para fins de fiscalização; **II.** Colocar placas sinalizadoras de perigos nas áreas de manuseio e estocagem de produtos químicos; **III.** Dispor adequadamente as embalagens e os resíduos de produtos químicos gerados no tratamento, de acordo com a legislação ambiental vigente, sendo proibida a queima das embalagens vazias de produtos químicos; **IV.** Elaborar e implantar, Plano Anual de Treinamentos dos SAA da UNI relativos à saúde e segurança dos operadores, constando os treinamentos de manuseio de produtos químicos e resíduos, preparação e respostas a emergências e importância dos equipamentos de proteção individual, sendo obrigatório os registros dos mesmos; **V.** Elaborar e implementar em todas as ETA da UNI, projeto técnico no sentido de eliminar e reduzir, o resíduo gerado no processo de tratamento de água (águas residuais originárias das lavagens de filtros, decantadores, tanques de reparo de soluções químicas e rejeitos de produtos químicos e amostras), reaproveitando a água residuais, evitando o lançamento de efluentes e lodo da ETA, sem prévio tratamento, no solo ou em qualquer recurso hídrico; **VI.** Proteger as instalações de todos os SAA vinculados a UNI (captação, estação elevatória, estação de tratamento e reservatórios) com barreiras físicas que impeçam o acesso de pessoas não autorizadas e animais, bem como, sinalizar com placa de advertência, para prevenir a entrada de estranhos; **VII.** Desenvolver e utilizar Manual de Operação para cada SIAA/SAA, incluindo captações flutuantes e captações em poços profundos, Estação de Tratamento de Água e Elevatórias de Água Bruta e Tratada, reservatórios e redes de distribuição, com os procedimentos operacionais adotados, devendo manter o mesmo em local de fácil acesso para fins de fiscalização; **VIII.** Desenvolver e implementar Plano de Monitoramento da Qualidade da Água Bruta nos Mananciais e da Água Tratada de cada SIAA/SAA, contendo coordenadas dos pontos amostrados e definição dos parâmetros e frequências a serem amostrados conforme legislação vigente; **IX.** Monitorar as águas dos mananciais de captação, de acordo com os parâmetros e frequências definidos na legislação vigente, devendo apresentar ao INEMA no âmbito do RTGA, os resultados dessas campanhas; **X.** Desenvolver ações educativas, ressaltando a importância da preservação da qualidade da água e sua relação com a qualidade de vida dos usuários e sobre a importância do uso adequado dos equipamentos dos sistemas; **XI.** Elaborar e implantar um plano de manutenção preventiva, constando cronograma de manutenções, limpeza e inspeções; **XII.** Manter atualizado, em local visível e de fácil acesso para fins de fiscalização, os relatórios de manutenção preventiva, e emergencial dos equipamentos, os relatórios das inspeções de integridade física, bem como o plano de preparação e respostas emergências e o manual de operação das unidades do sistema. **XIII.** Elaborar relatório demonstrativo e conclusivo sobre a compatibilidade das ETAs de cada sistema com a qualidade da água bruta captada, reportando-se os dados de eficiência do processo de tratamento e sugerindo os ajustes necessários, de modo a atender aos padrões da Portaria nº 2914/2011 do Ministério da Saúde; **PARA O SAA FEDEGOSO): XIV.** Implantar sistema de filtração para melhorar a qualidade da água tratada na ETA do SAA de Fedegoso; **XV.** Promover manutenção e recuperação do reservatório do SAA de Fedegoso; **(PARA O SAA GENTIO DO OURO): XVI.** Implantar estrutura física na captação do SAA de Gentio do Ouro de modo a regularizar a vazão de captação e evitar a utilização de água salobra para abastecimento humano;

1/2

inema
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

Leonardo Carneiro Oliveira Cruz
Diretoria de Regulação
Matrícula 45.365.948-8

Márcia Cristina T. de Araújo Lima
Diretoria Geral
Matrícula 09.443.465-7

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE | BAHIA GOVERNO DO ESTADO

Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - INEMA, 6ª Avenida, Centro Administrativo da Bahia, 600, CEP 41.746-900, Salvador, Bahia, Tel: 71-3118-4267, Fax: 71-3118-4210, site: www.inema.ba.gov.br